São Paulo, 25 de Outubro de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref.: Relatório Trimestral - período encerrado em 30 de Setembro de 2024

Prezados senhores,

Fundo : FIDC BRL2107 - FIDC NP CLAIMS - CNPJ: 37.564.538/0001-39

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 3º trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

I - Sobre a Política de Investimentos
As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

Relação Mínima
Direitos Creditórios /Patrimônio Líquido

Mês	Direitos Creditórios	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Julho de 2024	133.282.454,28	133.678.709,03	99,70%
Agosto de 2024	135.747.660,54	135.908.642,98	99,88%
Setembro de 2024	138.208.972,59	138.333.464,35	99,91%

Composição da Carteira
30/09/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência Mínimo	Referência Máximo
Depósitos à Vista C/C	0,00	0,00	-	50%
Renda Variável	-	0,00		
Total: Renda Variável | Ações	-	0,00		
	-	0,00		
Renda Fixa	138.208.972,59	99,91		
Total Títulos Públicos:	-	0,00		
Total Títulos Privados:	138.208.972,59	99,91		
Cotas de Fundos	192.932,60	0,14		
Total FIDC:	-	*0,00*	50%	
Total MULTIMERCADO:	-	*0,00*		
Total Renda Fixa:	192.932,60	*0,14*		
Direitos Creditórios	-	0,00	50%	
a) A Vencer	-	*0,00*		
b) Vencidos	-	*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens		0,00		
Contas a Pagar / Receber	- 68.440,84	-0,05		
Total: Valores a Pagar	- 68.440,84	-0,05		
Total: Valores a Receber	-	0,00		
Patrimônio Líquido	**138.333.464,35**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 30/09/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
Julho de 2024	1,5636693800	1,9604
Agosto de 2024	1,5897534100	1,6681
Setembro de 2024	1,6181170800	1,7841

II - Sobre as negociações realizadas
Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
A verificação do lastro deve ser realizada conforme consta no regulamento do fundo, de forma integral e individualizada. Para a verificação, foi utilizada a data-base de 30/09/2024.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
a) quantidade de créditos a vencer analisados;
Não houve aquisições no trimestre. Demais direitos creditórios foram verificados em trimestres anteriores.

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo
Não Aplicável.

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas.
Não Aplicável.

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com:a Política de Investimentos; os Critérios de Elegibilidade; as Condições de Cessão;e os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não houve alterações nas descrições dos processos de origem e ou das políticas das concessão. Os critérios para concessão de crédito utilizados, são os estabelecidos no Regulamento.

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.